

(C.F.º-412-43)  
SP/AB

Proc. 8 251-43  
1943

Não é válido recibo de plena e geral qui-  
tação passado por em reguão que, para is-  
so, foi física e moralmente coadido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma  
Macodo Serra & Cia. Interpõe recurso extraordinario da deci-  
são do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, de 12 de  
Fevereiro de 1943, que, reformando a da 1a. Junta de Conci-  
liação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a recorren-  
te a reintegrar seus empregados Marcos Ferreira da Neta, Anto-  
nio da Silva, Manoel de Souza Barbosa, Sergio da Silva e Fir-  
mino da Neta, com as vantagens legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso  
interposto encontra apoio no art. 205, do Regulamento da Jus-  
tiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, dos autos, ne-  
nhuma prova conclusiva resulta capaz de evidenciar qualquer  
falta grave, cometida pelos recorridos, punível com demissão;

CONSIDERANDO, mais, que, conforme salientou o  
acórdão recorrido, não podem prevalecer os documentos de fls.  
19 usque 24, visto como foram os mesmos assinados pelos re-  
corridos em situação de coação moral e física, sob ameaça de  
prisão, com visível coibição da vontade dos empregados;

CONSIDERANDO, portanto, que, ne tais recibos  
não podem ter valor probante, aos recorridos assistem os di-  
reitos que lhes foram assegurados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-  
minarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do  
recurso, para, de meritis, pela maioria de quatro votos con-  
tra três, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recor-  
rida.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943

a) Oscar Barziva  
a) Marcial Mac Pequeno  
a) Berval Lacerda

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em 25/10/43.

Publicado no Diário de Justiça em 30/10/43. (4231) ✓